

Tratamento e controle de doença grave: Garantia de emprego

Pergunta: Sou portadora de câncer e me ausento do trabalho para realizar os tratamentos para controle da doença. Fiquei sabendo que eu poderia ser demitida em razão de minhas ausências. Existe alguma proteção para evitar minha demissão?

Resposta: Sim. Antes de adentrarmos ao mérito da questão, alguns esclarecimentos são necessários.

O contrato de trabalho entre empregador e empregado, não se resume apenas em uma contraprestação pecuniária, indo além dos limites da relação de emprego, como os valores sociais, questões de saúde e higiene do trabalho.

Em nossa Constituição Federal em seu artigo 1º, incisos III e IV, tratam destes assuntos, ou seja, o princípio da dignidade de pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Mais adiante no inciso I do artigo 7º da Constituição, prevê a proteção ao emprego contra despedida arbitrária ou decorrente de qualquer ato de discriminação.

A lei 9029/1995 prevê a proibição de demissão por ato de discriminação por qualquer motivo, inclusive no que pertinente a doenças.

Em seu caso específico, além das legislações citadas acima, em razão de vários precedentes de outras empresas, o Tribunal Superior do Trabalho, pacificou seu entendimento que a dispensa em razão de doença é tida como discriminatória sendo, portanto, nula, tendo o trabalhador direito a reintegração ao emprego nas mesmas condições anteriores.

Tal fato se constata através da Súmula 443 que diz:

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27/09/2012.

Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

O que fica claro para Justiça do Trabalho é que a relação de emprego é mais que trabalhar e receber salário, tendo um fim maior e coletivo, através de ações sociais pelo empregador.

Desta forma, o seu emprego esta garantido em razão de ser discriminatório o ato de dispensá-la em razão de ausências do trabalho para tratamento médico.

Fonte: Seeb Campinas